DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7827/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8870/2023
PROTOCOLO	: 2269527
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
JURISDICIONADOS	: 1. JOÃO ALFREDO DANIEZE/ 2. MARCOS ANDRÉ DE MELO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1. PREFEITO MUNICIPAL/ 2. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023
OBJETO DA LICITAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 6.436.355,62
RELATOR	: CONS. SUBST. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AUTUAÇÃO EM DUPLICIDADE. DOCUMENTOS SEMELHANTES CONSTANTES DE PROCESSO COM PROTOCOLO ANTERIOR NO TCE E CUJA TRAMITAÇÃO SE APRESENTA AVANÇADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Controle Prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 14/2023, que foi iniciado pelo Município de Ribas do Rio Pardo – MS visando ao registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, em atenção às necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento, Gestão de Governo, Assistência Social e habitação, Esporte e Turismo, Infraestrutura Urbana e de Empreendedorismo, ao custo estimado de R$ 6.436.355,62 (seis milhões quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, salientou em sede de análise técnica (peça 15), que os documentos relativos à licitação em tela já haviam sido encaminhados anteriormente a esta Corte e autuados sob o TC/MS

n. 8869/2023, autos estes que se encontram na citada Divisão técnica aguardando a respectiva análise. Diante de tal questão, foi sugerido o arquivamento do presente processo.

Instado a emitir parecer, o representante do Ministério Público de Contas levou em consideração as informações constantes da análise técnica e, opinou no sentido da extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 11, V, "a", da Resolução TCE/MS n. 98/2018 (peça 17).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme apontado pela Divisão técnica (peça 15), os documentos relativos ao processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 14/2023 que se encontram encartados nestes autos, foram enviados anteriormente a esta Corte para fins de Controle Prévio e se encontram autuados sob o protocolo n. 2269526 – TC/MS n. 8869/2023.

Assim sendo, considerando a identidade dos documentos que instruem o citado processo e o que ora se encontra em apreciação, denotando a evidente autuação em duplicidade; o fato do processamento dos documentos relativos ao TC/MS n. 8869/2023 ter ocorrido em momento anterior ao destes autos, estando, inclusive, em estágio avançado de tramitação nesta Corte; a necessidade da adoção de medidas para que não venha ocorrer possível julgamento em duplicidade e; a evidente perda de objeto do processo em tela, a sua extinção e arquivamento são as medidas que se deve levar à efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 4º, "f", 1 c/c art. 11, V, "a" e art. 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

São essas as razões que dão fundamento à Decisão prolatada a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela **extinção e arquivamento dos presentes autos** que trata do Controle Prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 14/2023, ante a perda de objeto, nos termos nos

termos do art. 4º, "f", 1 c/c art. 11, V, "a" e art. 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para publicação de demais providências, nos termos do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2023.

(*Assinado digitalmente*)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

MLS